Registrado às f. 149 do Livro Próprio N.º 015. Secretaria, 14 de junho de 2021



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 14 de junho de 2021

Município de Guaranésia MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.156, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) no Município de Guaranésia.;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaranésia, as medidas sanitárias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência do Protocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Guaranésia, sendo que todas as regras e condições impostas no Protocolo "ONDA VERMELHA" deverão ser obedecidas na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente.

- Art. 2°. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente, somente até às 21:00 horas, e, a partir deste horário, somente na modalidade "delivery".
- §1°. Não se aplica o disposto no *caput* aos estabelecimentos de saúde, hospitais e postos de combustíveis.





Município de Guaranésia MINAS GERAIS

- §2°. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme alvará de licença e funcionamento ou auto de vistoria do corpo de bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 3 m (três metros) entre os clientes e mesas, observando-se as demais regras gerais impostas pelo Plano Minas Consciente.
- §3°. Fica determinado que os estabelecimentos previstos no *caput* deverão se organizar para não causarem aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos, devendo ainda instituir filas, respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre cada pessoa e funcionários, exigindo o uso obrigatório de máscaras e disponibilizando álcool em gel 70%, fazendo, preferencialmente, regime de escalas de seus funcionários, evitando aglomeração, promovendo a higienização dos materiais existentes no interior dos estabelecimentos, como, por exemplo, carrinhos e cestas de compras.
- Art. 3°. As academias de condicionamento físico, estúdios de *personal trainer* e afins deverão funcionar conforme as regras descritas no presente Decreto e não poderão admitir clientes que não comprovem residência em Guaranésia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos contemplados no *caput* deste artigo deverão atender por sistema de agendamento e deverão fornecer ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a relação de atendimento diário contendo nome completo, RG, CPF, telefone e endereço dos seus clientes, de modo a objetivar o monitoramento dos usuários e controle no caso de contaminação por Covid-19.

- Art. 4°. As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, barbearias, clínicas estéticas e afins deverão funcionar mediante agendamento de horários para clientes de forma que não haja a necessidade de aguardar pelo atendimento.
- Art. 5°. O setor industrial de Guaranésia deverá atender as exigências sanitárias e orientações das autoridades superiores, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os trabalhadores, criando, preferencialmente, regimes de escala, com uso obrigatório de máscaras e oferta de álcool em gel 70% a todos, pois é considerado essencial, vez que dá suporte e disponibiliza os insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
- Art. 6°. Os funerais deverão ser realizados com limitação de até 10 pessoas, em sistema de rodízio, adotando-se todas as medidas preventivas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do coronavírus - Covid19, o funeral deverá obrigatoriamente obedecer aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7°. A realização de cultos e missas deve respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de pelo menos 3 m (três metros) entre as pessoas, com assentos demarcados, observandose as demais regras gerais impostas a todos, com utilização de máscaras, devida assepsia do local, com a oferta de álcool em gel (70%) na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, respeitando o horário limite de 21:00 hs.





Município de Guaranésia MINAS GERAIS

- Art. 8°. Fica suspensa a realização de feiras livres.
- Art. 9°. Fica expressamente proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo qualquer tipo de festa, com membros da mesma família ou não, em casas, chácaras, sítios e afins.
- §1°. Fica proibida a locação de salões de festas, casas, chácaras, sítios e afins para a finalidade de realização dos eventos previstos no *caput*.
- §2°. Responderá nas mesmas penas o proprietário do imóvel, o anfitrião da festa ou evento e demais presentes identificados.
- Art. 10. Os espaços públicos destinados a atividades esportivas, tais como quadras, academias ao ar livre e parques ficam fechados ao público.
- Art. 11. Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, como jogos de futebol e afins.
- Art. 12. Fica instituído o toque de recolher, proibindo-se a circulação de pessoas entre 21:00 e 05:00 horas, salvo para atividades direta e comprovadamente relacionadas à saúde, segurança e setores de alimentos ("delivery"), e deslocamentos dos trabalhadores para retorno às suas residências.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado.

- Art. 13. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.
 - §1°. A pena de multa será:
- I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;
- II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239.61), primeira reincidência, considerada infração média;
- III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;
- IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;





Município de Guaranésia MINAS GERAIS

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

- §2°. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.
- §3°. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.
- Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.
- Art. 15. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 21/06/2021, revogando o Decreto n.º 2.154, de 07/06/2021 e o Decreto n.º 2.155, de 09/06/2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 14 de junho de 2021.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2021/2024